



- 9.3.4** As Recuperandas arcarão com todas as despesas relativas aos atos de liquidação dos ativos integrantes das Garantias Empréstimo DIP.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES DO GRUPO SEARA

- 10.1. Créditos Trabalhistas:** Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

10.1.1. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido: (i) pagamento do principal em parcela única; (ii) sem deságio; e (iii) em até 30 (trinta) dias úteis contados da Homologação do Plano.

10.1.2. Pagamento Linear dos Créditos Trabalhistas: Cada um dos Credores Trabalhistas fará jus ao recebimento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, observado o limite do valor do seu respectivo Crédito Trabalhista.

10.1.3. Saldo dos Créditos Trabalhistas: Eventual saldo dos Créditos Trabalhistas após os pagamentos previstos Cláusula 10.1.1 e 10.1.2, serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 120 (cento e vinte) dias úteis contados da Homologação do Plano.

10.1.4. Créditos Trabalhistas Controversos: Os Créditos Trabalhistas que não figurem na Relação de Credores por serem ainda objeto de demanda judicial, e, portanto, ilíquidos e incertos, serão inseridos na Relação de Credores, caso o fato gerador do crédito tenha ocorrido em período anterior ao Pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com e após decisão transitada em julgado confirmando a existência e o valor exato do crédito. Tais Créditos serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas após a publicação da sentença que homologar a





habilitação do crédito na Recuperação Judicial. Sobre o valor de tais Créditos incidirão juros à taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento)a.a..

10.1.5. Trabalhadores contratados após a data do pedido de recuperação judicial terão, em caso de rescisão contratual, as respectivas verbas pagas na totalidade dentro do que preconiza a CLT.

10.1.6. Trabalhadores que desejem desligar-se da empresa a pedido receberão todas as verbas rescisórias conforme preconiza a CLT.

10.2. Créditos com Garantia Real Elegível – Substituição de garantias: Os Credores com Garantia Real Elegível que optarem por efetuar a substituição e/ou liberação da garantia existente sobre os Ativos Estratégicos na forma da cláusula 6.1 serão pagos exclusivamente por meio da alienação das respectivas UPIs, conforme procedimento previsto nas cláusulas 7.5, 7.5.1, e 7.5.2, ressalvado o disposto na Cláusula 7.15.3.6 e eventual recebimento de Crédito Quirografário devido pelo mesmo Credor com Garantia Real Elegível, cujo respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos deste Plano. Mediante (A) pagamento integral do preço de venda da UPI pelos adquirentes e efetivo recebimento de tal valor pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível; ou (B) expedição do auto de arrematação pelo Juízo da Recuperação, e registro, quando necessário para formalização do negócio, em favor dos Credores com Garantia Real Elegível que se sagrarem vencedores no processo competitivo e efetiva tradição da UPI ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível (e cumprimento de todas as obrigações do Anexo 7.2), os respectivos Créditos com Garantia Real Elegível serão considerados integralmente quitados, dando os respectivos Credores com Garantia Real Elegível irrestrita e ampla quitação aos valores inscritos em quadro geral de credores, ressalvado o disposto na Cláusula 7.15.3.6 e ressalvado e eventual recebimento de Crédito Quirografário devido pelo mesmo Credor com





Garantia Real Elegível, cujo respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos deste Plano.

10.3. Créditos com Garantia Real Elegível – Manutenção de Garantias: O Credor com Garantia Real Elegível que optar por não exercer a faculdade prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2 e não substituir e/ou liberar suas garantias sobre Ativos Estratégicos manterá as garantias originalmente contratadas e será considerado, para todos os fins e efeitos deste Plano, um Credor com Garantia Real e será pago na forma estabelecida para os Credores com Garantia Real Não Elegível, em igualdade de tratamento, prerrogativas e condições.

10.4. Créditos com Garantia Real Não-Elegível: Os Créditos com Garantia Real Não-Elegível serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito com Crédito Real Não-Elegível listado na Relação de Credores; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda nacional e à taxa anual de LIBOR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda estrangeira, a partir da Homologação do Plano; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 12 (doze) parcelas anuais e consecutivas. O pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível será parcialmente ou integralmente antecipado com os recursos obtidos com a alienação da UPI Terminal Paranaguá, na forma da Cláusula 7.8.2.

10.4.1. Caso a venda da UPI Paranaguá venha a se tornar inviável por qualquer motivo, ou caso referida UPI não seja efetivamente alienada no prazo de 2 (dois) anos contados da Data da Homologação, as Recuperandas deverão convocar nova Assembleia Geral de Credores, com a participação, exclusivamente, dos Credores com Garantia Real Não-Elegível e com a finalidade específica de deliberar sobre nova





forma de pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. A verificação da hipótese prevista nesta cláusula não prejudicará qualquer ato validamente praticado pelas Recuperandas e/ou terceiros em cumprimento das demais disposições deste Plano, incluindo, mas não se limitando, a substituição de garantias e alienação das demais UPIs, (conforme previsto nas Cláusulas 6 e 7) e eventuais pagamentos que já tenham sido realizados nos termos deste Plano.

10.4.2. Nova Garantia – cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos:

As Recuperandas deverão formalizar em favor dos Credores com Garantia Real Não-Elegível (ou de agente de garantias atuando em benefício dos Credores com Garantia Real Não-Elegível), instrumentos de cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos e de cessão fiduciária da Conta Vinculada, com cláusula de condição suspensiva correspondente ao pagamento integral do Empréstimo DIP e cancelamento da cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos constituída em favor do Credor Empréstimo DIP. Após a quitação integral do Empréstimo DIP, todos os recursos provenientes do Créditos Tributários Cedidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Caberá à Administração Interina controlar a Conta Vinculada e, após quitação do Empréstimo DIP, utilizar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para acelerar o pagamento dos Créditos de Credores com Garantia Real Não-Elegível sujeitos à Cláusula 10.4.

10.5. Créditos Quirografários: Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:



- 10.5.1. Pagamento dos Créditos Quirografários até R\$15.000,00:** Credores Quirografários com valores até R\$15.000,00 (quinze mil reais) farão jus ao recebimento do valor do respectivo crédito em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, até o limite do valor do seu respectivo Crédito Quirografário.
- 10.5.2. Créditos Quirografários devidos por Credores Estratégicos:** Desde que as Recuperandas recebam Empréstimo DIP em valor suficiente para tanto, os Credores Estratégicos serão pagos da seguinte forma: (i) pagamento dos seus créditos no valor constante da Relação de Credores, em parcelas determinadas pelas datas e valores dos desembolsos dos Empréstimo DIP recebido pelas Recuperandas; (ii) sem deságio, desde que o empréstimo DIP seja suficiente; e (iii) em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento dos recursos do Empréstimo DIP. As Recuperandas deverão utilizar os recursos provenientes de Empréstimo DIP para o pagamento de tais Créditos Estratégicos. Caso não haja recursos suficientes provenientes de Empréstimo DIP, para amortizar todos os créditos devidos pelos Credores Estratégicos no valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de deságio, os créditos dos Credores Estratégicos não quitados com recursos provenientes de Empréstimo DIP, serão pagos nos termos da Cláusula 10.5.3.
- 10.5.2.1. Prazo para Implementação do Empréstimo DIP.** As Recuperandas terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano para concretizar o Empréstimo DIP.
- 10.5.3. Alienação dos Ativos Descritos no Anexo 8.4-A em Benefício dos Credores Estratégicos.** Caso o Empréstimo DIP não seja formalizado no prazo descrito acima, a Administração Interina deverá promover a alienação dos ativos listados no anexo 8.4-A, no prazo 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1. A Administração Interina fará publicar edital para alienação dos bens em





30 dias após o término do prazo para a concretização do DIP. Neste edital deverão constar todos os bens que serão levados à venda na forma do artigo 142 da LFR, bem como os valores respectivos. Serão admitidas propostas apenas pelos valores de avaliação dos bens constantes do edital. Caso não tenham sido apresentadas propostas em valor acima dos valores constantes do edital ao final do período de 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1, os Credores Estratégicos deverão, através de votação em AGC cuja deliberação deverá ser tomada apenas pelos Credores Estratégicos, deliberar a respeito da aceitação de eventuais propostas de aquisição cujo valor seja inferior ao da respectiva avaliação. Os recursos oriundos da venda dos bens descritos no Anexo 8.4-A serão aplicados em sua integralidade para pagamento dos Credores Estratégicos até o limite do valor do respectivo Crédito Concursal.

10.5.3.1. *Dação em Pagamento aos Credores Estratégicos.* Caso parte ou a integralidade dos ativos descritos no Anexo 8.4-A não tenham sido alienados ao final do período de 180 dias contados do término do prazo estipulado na Cláusula 10.5.2.1, referidos bens serão objeto de dação em pagamento para sociedade de credores a ser constituída pelos Credores Estratégicos. Tal sociedade de credores deverá ser constituída em 60 dias após o fim do prazo para alienação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A. Todos os custos de constituição desta sociedade de credores serão suportados pelas Recuperandas, assim como os respectivos custos de transferências dos bens e emolumentos. Esta sociedade de credores será uma sociedade anônima, de capital fechado, apenas com ações ON. Ato contínuo, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária com a presença apenas dos Credores Estratégicos, para fins de eleição de dois diretores estatutários, assim como 3 membros para o conselho de administração. Apenas os Credores Estratégicos terão poderes





para votar na referida assembleia geral extraordinária. As Recuperandas suportarão todos os custos desta sociedade (contabilidade e outros) até o término da existência da mesma. Esta sociedade de credores será encerrada quando a mesma realizar a venda de todos os bens que venha a receber em dação em pagamento.

10.5.4. *Quitação pelos Credores Estratégicos.* Os Credores Estratégicos conferirão ampla, rasa e irrestrita quitação na hipótese de pagamento previsto na Cláusula 10.5.2 ou na hipótese de alienação e/ou dação em pagamento dos bens descritos do Anexo 8.4-A na forma das Cláusulas 10.5.3 e 10.5.3.1, para os devidos fins.

10.5.5. *Créditos Quirografários Remanescentes:* Os Créditos Quirografários que não tenham sido pagos na forma das Cláusula 10.5.1 e 10.5.2. serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.

10.6. Créditos ME/EPP: Os Créditos ME/EPP serão pagos da seguinte forma:

10.6.1. Pagamento dos Créditos ME/EPP até R\$ 15.000,00: Credores ME/EPP com valores até R\$15.000,00 (quinze mil reais) farão jus ao recebimento em até 90 (noventa) dias úteis contados da Homologação do Plano, observado o limite do valor do seu respectivo Crédito ME/EPP.

10.6.2. Créditos ME/EPP Remanescentes: Eventuais Créditos ME/EPP que não tenham sido pagos na forma da Cláusula 10.6.1 serão pagos da seguintes forma: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa





anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.

10.7. Antecipação de Pagamento aos Credores Concursais: O Grupo Seara poderá, desde que quitados os Empréstimos DIP, antecipar o pagamento dos Créditos detidos pelas Cooperativas, Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME/EPP, respeitados os seguintes termos e condições:

10.7.1. Antecipação de Pagamentos - Créditos Quirografários detidos por Cooperativas: As Cooperativas detentoras de Créditos Quirografários que celebrarem novos contratos de comercialização de grãos de milho e/ou soja com o Grupo Seara farão jus a pagamento antecipado sobre o preço a ser pago pelo Grupo Seara, conforme percentuais da tabela abaixo, de forma que o valor equivalente ao pagamento antecipado deverá ser empregado para amortização proporcional do saldo do Crédito Quirografário respectivo, e sempre limitado ao valor do Crédito Quirografário respectivo.

Commodities - Milho / Soja

Comercialização / Venda de Produtos pela Cooperativa	Percentual de Pagamento Adicional Para Abatimento do Saldo do Crédito Quirografário
Toneladas	Percentual %
De 1 até 25.000	0,50%
De 25.001 até 50.000	0,60%
De 50.001 até 100.000	0,70%
De 100.001 até 150.000	0,80%
De 150.001 até 200.000	0,90%
Acima de 200.001	1,00%





- 10.7.2.** As Cooperativas habilitadas poderão se organizar e constituir SPE's (sociedades de propósito específico) para o fim de otimizar a entrega de grãos, possibilitando o aumento de abatimento do valor habilitado no quadro geral de credores.
- 10.7.3.** A antecipação de pagamentos previsto na Cláusula 10.7.1 será empregada em adição ao pagamento ordinário ao Créditos Quirografários detidos por Cooperativas na forma da Cláusula 10.5.5.
- 10.7.4.** Antecipação de Pagamentos: Qualquer credor que celebrar novos contratos de fornecimento de mercadorias, bens ou serviços ao Grupo Seara em condições iguais ou mais vantajosas mediante aceite pelo Grupo Seara em relação aos contratos similares existentes ou passados, fará jus a pagamento antecipado equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço do contrato respectivo, de forma que o valor equivalente ao pagamento antecipado deverá ser empregado para amortização proporcional do saldo do Crédito respectivo, respeitado o valor do Crédito respectivo. Em benefício da necessária transparência, o Grupo Seara informará, nos autos da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, a cada 3 (três) meses contados da Homologação Judicial, os contratos que observarem os requisitos previstos nessa cláusula e os valores pagos aos credores a título de amortização, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.
- 10.7.5.** A antecipação de pagamentos previsto nessa Cláusula 10.7 será empregada em adição ao pagamento ordinário aos Créditos detidos por qualquer Credor na forma das Cláusulas 10.5 e 10.6, respectivamente, limitado ao valor dos respectivos Créditos Concurtais.





10.8. Pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes

10.8.1. Termos e Condições de Adesão dos Credores Extraconcursais. Para fins de esclarecimento, o Grupo Seara declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela AGC não implica na imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, o Grupo Seara expressamente oferece as condições descritas na Cláusula 10.8.2 aos Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando ciente, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano, nos termos previstos nesta Cláusula 10.8.1. Referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante notificação ao Grupo Seara, encaminhada em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores, dado que a adesão de Credores Extraconcursais ao presente Plano terá o efeito imediato de aumentar os pagamentos a serem incorridos pelo Grupo Seara.

10.8.2. Termos e Condições de Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes: Os Créditos Extraconcursais Aderentes serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros à taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Homologação do Plano para o pagamento do principal e dos juros; e (iv) pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais e consecutivas a partir do período estabelecido de carência. A eventual ressalva a determinadas cláusulas e disposição do Plano durante a Assembleia Geral de





Credores, inclusive em observância a regras e políticas internas dos credores, não será considerada incompatível e não prejudicará, de nenhuma forma, a adesão dos credores ao Plano ou o recebimento dos créditos na forma prevista neste Plano.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Efeitos do Plano.

- 11.1.1. Vinculação do Plano.** A partir da Homologação do Plano, as disposições deste Plano vinculam o Grupo Seara, os Intervenientes Anuentes, os Acionistas do Grupo Seara e os Credores (incluindo os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de votar), bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, nos termos do artigo 59 da LFR.
- 11.1.2. Adesão dos Acionistas do Grupo Seara e Intervenientes Anuentes.** Os Acionistas Fundadores do Grupo Seara e os Intervenientes Anuentes subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas e obrigando-se a cumprir as obrigações aqui estabelecidas.
- 11.1.3. Novação.** A Homologação do Plano implicará na novação de todos os Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano.
- 11.1.4. Suspensão dos Protestos e Ações.** A Homologação do Plano implicará na suspensão de todos os protestos lavrados em face do GRUPO SEARA e/ou de seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, devendo ainda serem suspensas todas as ações ou execuções que visem a cobrança dos Créditos Sujeitos ao Plano movidas em face do Grupo Seara até a efetiva quitação do crédito nos termos deste Plano, inclusive aquelas movidas em desfavor de seus acionistas diretos e indiretos, coobrigados e respectivos





cônjuges, sociedades controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, seus administradores (atuais e passados) por Créditos Sujeitos ao Plano.

11.1.5. Extinção das Coobrigações e Garantias Fidejussórias e Extinção das Ações. A quitação dos Créditos nos termos deste Plano implicará na:

- (i) automática liberação e extinção de todos os avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou responsabilidade solidária assumidas por acionistas ou terceiros não acionistas em favor de operações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial (ou seja, em favor de Crédito Sujeito ao Plano) ou não (em favor de Crédito Extraconcursal); e
- (ii) extinção das ações e ou/ execuções sem que os Credores e/ou o Grupo Seara sejam apenados com pagamento e/ou reembolso de custas e/ou despesas processuais e/ou honorários advocatícios, sendo certo que esse Plano representa fato superveniente ao ajuizamento das ações e execuções e que faz com que haja a perda do interesse de agir.

11.2. Condições Resolutivas: São condições resolutivas do Plano, cuja superveniência acarretará o cancelamento da aprovação deste Plano e suas respectivas disposições e a convocação de uma AGC para deliberar a respeito de uma alternativa ao Plano ou a falência do Grupo Seara:

- (i) A constatação, até que ocorra a Alienação das UPI, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Grupo Seara ou Acionistas neste Plano ou nos seus Anexos que caracterize Efeito Adverso Relevante;
- (ii) A não verificação das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6.4 (iv) e (v) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do





Plano, ou 90 (noventa) dias caso a prorrogação de prazo tenha sido autorizado nos termos deste Plano;

(iii) O descumprimento pelos Acionistas de qualquer outra obrigação assumida neste Plano ou prática de qualquer ato ou medida incompatível com as disposições deste Plano até que ocorra a Alienação das UPIs; e

(iv) respeitado o quanto disposto na Cláusula 11.2(ii) acima, a não verificação das condições precedentes para a substituição das garantias, previstas na Cláusula 6.4 em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação do Plano ou até 1.7.2019, o que ocorrer primeiro.

11.2.1. Dispensa das Condições Resolutivas: Os Credores podem, em deliberação dos titulares da maioria simples dos Créditos presentes à AGC convocada para essa finalidade, dispensar a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, as condições resolutivas descritas na Cláusula 11.2 acima, observado o disposto na cláusula 11.2.2.

11.2.2. A dispensa das condições resolutivas previstas no item 11.2 (ii) e (iv) dependerá apenas da anuência de ao menos 60% (sessenta por cento) dos Créditos com Garantia Real Elegíveis, e necessariamente daquele Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia real recairá sobre uma das UPIs quando operada a substituição estipulada na Cláusula 6.2, caso a não verificação das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6.4 (iv) e(v) prejudique a livre constituição e alienação da UPI respectiva.

11.3. Reconstituição de Direitos. Verificada a resolução do Plano e/ou a convalidação da Recuperação Judicial em falência até a conclusão da Alienação das UPIs, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos Artigos 61, § 2º e 74, da Lei de Falências.





- 11.4. Cessão dos Créditos.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes poderão ceder seus respectivos direitos e créditos, sem a anuência dos devedores e/ou das Recuperandas, devendo os respectivos cessionários receber e confirmar o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito ao Plano, caso o mesmo esteja sujeito por disposição legal ou em virtude de adesão feita aos termos deste Plano.
- 11.5. Divisibilidade das Cláusulas.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Eventual nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Plano não acarreta nulidade do Plano, que permanece plenamente exigível naquilo não declarado judicialmente nulo.
- 11.6. Modificação Superveniente do Plano.** Exceto na hipótese de sua resolução, o presente Plano poderá ser alterado, independentemente de seu descumprimento, mediante a convocação de nova AGC, observados os critérios dos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos realizados na forma do Plano e recalculados os quóruns para aprovação. As alterações aprovadas em AGC obrigarão a totalidade dos Credores sujeitos ao Plano.
- 11.7. Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido e minutas anteriores de Planos de Recuperação Judicial apresentadas pelo Grupo Seara nesta Recuperação Judicial, este Plano prevalecerá.
- 11.8. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.





11.9. Isonção de Responsabilidade e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, o Grupo Seara expressamente reconhece e isenta os Credores de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas antes ou durante essa Recuperação Judicial, conferindo aos Credores quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável do Grupo Seara a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra os Credores em reparação aos atos praticados e obrigações contraídas pelos Credores antes e durante a Recuperação Judicial, excetuadas aquelas ações administrativas e judiciais já iniciadas pelas Recuperandas e em andamento antes da Data do Pedido.

11.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Seara, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por meio adequado. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma: Endereço: Avenida 06 de Junho, nº 380, Sertanópolis-PR, CEP 86170-000

Email: plano@seara.agr.br

11.11. Meios de Pagamento. Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Seara poderá contratar agente de pagamento para a





efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

11.12. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

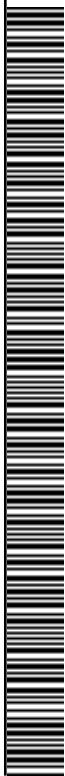
11.13. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências, excetuando aqueles créditos que sejam objeto de adesão na forma da cláusula 10.8, que serão pagos em moeda corrente nacional, e observado o disposto na cláusula 7.7.1 para os Créditos com Garantia Real Elegível.

11.14. Lei Aplicável e Foro. Este Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou seu cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais à consecução dos fins do Plano, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Sertanópolis, 22 de Janeiro de 2019.

EMPRESAS RESPONSÁVEIS:

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.



W.Quality
Est. 1991


PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.


TERMINAL ITQUIRA S/A


ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA

INTERVENIENTES ANUENTES:


TERMINAL MARINGÁ S/A


TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A

CONSULTORIA ESPECIALIZADA:


W. QUALITY SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI



W.Quality
Est. 1991

ACIONISTAS:


SANTO ZANIN NETO


BENEDITO BIASI ZANIN NETO


MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA


BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA


SANTO ZANIN III

